



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.290, de 19 de fevereiro de 2014.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.267, de 24 de outubro de 2013”.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.267, de 24 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Taxa de Água passa a ser cobrada dos usuários, conforme tabela abaixo, sendo a seguinte:

CONSUMO (M3) até:	0-10 m3	11-15 m3	16-30 m3	31-45 m3	46-60 m3	61-999 m3
	R\$ FIXO	R\$ VARIABLE L	R\$ VARIABLE L	R\$ VARIABLE L	R\$ VARIABLE L	R\$ VARIABLE L
1. Residências com hidrômetros	11,00	1,10	1,11	1,14	1,18	1,20
2. Comércio/Ind./serviços com hidrômetros	11,50	1,15	1,17	1,20	1,26	1,28
3. Residências sem hidrômetros	12,60	1,26	1,11	1,14		
4. Residências com piscina e Rural com hidrômetros	12,60	1,26	1,28	1,29	1,30	1,32
5. Comércio/Ind./Serviços e Rural sem hidrômetro	14,00	1,40	1,28	1,29		

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Reginópolis, 19 de fevereiro de 2014.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, de 19 de fevereiro de 2014.

Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico